



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 694/97

DE 07 DE ABRIL DE 1997

" Dispõe sobre criação de cargo que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU ,
BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO E PROMULGO A SEGUIN
TE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado no quadro de pessoal da /
Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, os cargos abaixo, de provimento em co -
missão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Provimento do cargo é de li-
vre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

I- Chefe de Gabinete- referência 10, padrão le -
tra D;

II- Secretário da Educação- referência 07, padrão
letra E;

III- Secretário da Saúde- referência 07, padrão /
letra E;

IV- Secretário de Obras- referência 07, padrão le -
tra E;

V- Secretário de Esportes e Turismo- referência /
07, padrão letra E;

VI- Secretário da Ação Social- referência 07, pa -
drão letra E;

VII- Secretário da Cultura- referência 07, padrão
letra E;

ARTIGO 2º- Compete ao Chefe de Gabinete auxiliar o
Prefeito em suas tarefas político-administrativas, bem como organizar e desen -
volver todo o trabalho interno e externo do Gabinete.

ARTIGO 3º- Compete ao Secretário da Educação de
senholver no âmbito Municipal a educação , administrando e provendo amplamente '
tudo o que disser respeito a sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 02

OF. N.º Continuação.....

ARTIGO 4º- Compete ao Secretário da Saúde desenvolver no âmbito Municipal a saúde, administrando e provendo amplamente tudo o que disser respeito a sua área de atuação.

ARTIGO 5º- Compete ao Secretário de Obras desenvolver no âmbito Municipal as obras, administrando e provendo amplamente tudo o que disser respeito a sua área de atuação.

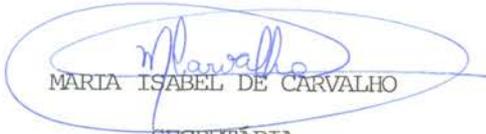
ARTIGO 6º- Compete ao Secretário de Esportes e Turismo desenvolver no âmbito municipal os esportes e turismo, administrando e provendo amplamente tudo o que disser respeito a sua área de atuação.

ARTIGO 7º- Compete ao Secretário da Ação Social desenvolver no âmbito Municipal a ação social, administrando e provendo amplamente tudo o que disser respeito a sua área de atuação.

ARTIGO 8º- Compete ao Secretário da Cultura desenvolver no âmbito municipal a cultura, administrando e provendo tudo o que disser respeito sua área de atuação.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de abril de 1997.


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


BENEDITO APARECIDO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL